



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 3261/2019

**”Institui o Adicional de Periculosidade para os
Vigias Municipais e dá outras providências”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO
OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo ocupante do cargo de Vigia, em efetivo desempenho de suas funções, terá direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre seu vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2019.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se